



## SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Art. 66 - O Município instituirá, através do Poder Executivo, livros, guias, declarações, demonstrativos, notas fiscais, documentos de efeito fiscal e formas de registros obrigatórios do ISS, afim de apurar os fatos geradores e bases de cálculo.

§ 1º - Os contribuintes sujeitos ao ISS com base no movimento econômico manterão, obrigatoriamente, escrituração fiscal de suas operações na forma do Regulamento.

§ 2º - Cada estabelecimento é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e para recolhimento do ISS relativo ao serviço nele prestado.

Art. 67 - Anualmente, na forma e no prazo que o Regulamento dispuser, os contribuintes do ISS, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais, ficam obrigados a apresentar declaração do movimento econômico relativo ao exercício anterior.

Art. 68 - Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal, as notas fiscais, as guias de recolhimento de tributos e documentos contábeis e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem com os lançamentos na escrita fiscal do contribuinte.

Parágrafo Único - A escrituração contábil não dispensa a obrigatoriedade da escrita fiscal.

Art. 69 - Os estabelecimentos gráficos, quando confeccionarem impressos numerados para fins fiscais, deles farão constar sua firma ou denominação, endereço e número de inscrição a que estiverem sujeitos, bem como a data e quantidade de cada impressão.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo aplica-se aos contribuintes que confeccionam seus próprios impressos para fins fiscais.

Art. 70 - Sempre que as operações tributárias forem escrituradas sob a responsabilidade de profissional de contabilidade, fica o contribuinte obrigado a comunicar o fato à repartição fiscal para efeito de registro.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere este Artigo deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da atividade profissional, inclusive nos casos de substituição.